



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 90, DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que Altera a lei nº 9.961, de 2000, que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer, dentre as competências da Agência, a de definir índices de reajustes dos honorários médicos, procedimentos e eventos em saúde oferecidos pelas operadoras de planos de saúde, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que os índices de reajuste das mensalidades dos planos de saúde sejam aplicados à remuneração por consultas médicas.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Ronaldo Caiado

**RELATOR ADHOC:** Senador Dalírio Beber

10 de Outubro de 2018



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER Nº , DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 380, de 2011, que altera a Lei nº 9.961, de 2000, que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para estabelecer, dentre as competências da Agência, a de definir índices de reajustes dos honorários médicos, procedimentos e eventos em saúde oferecidos pelas operadoras de planos de saúde, e nº 358, de 2012, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que os índices de reajuste das mensalidades dos planos de saúde sejam aplicados à remuneração por consultas médicas.

SF/18345.81369-94

**RELATOR: Senador RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Vêm ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, e nº 358, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que tramitam em conjunto.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

As propostas vinculam os reajustes aplicados aos valores pagos pelas operadoras de planos de saúde, a título de remuneração pelas consultas médicas, aos reajustes dos valores pagos pelos beneficiários desses planos.

Para tanto, o PLS nº 380, de 2011, altera o art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000, que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de forma a conferir-lhe competência para homologar e fiscalizar o cumprimento de acordos que reajustem a remuneração dos médicos, de forma a garantir-lhes a aplicação de índices equivalentes aos concedidos aos reajustes de mensalidades dos beneficiários dos planos.

A cláusula de vigência prevê uma vacância da lei pelo prazo de cento e oitenta dias.

O PLS nº 358, de 2012, por sua vez, pretende acrescer art. 18-A à Lei nº 9.656, de 1998, para determinar que qualquer reajuste de mensalidades pagas pelos beneficiários de planos de assistência à saúde seja obrigatoriamente repassado, no mesmo percentual, à tabela de remuneração pelos serviços médicos. A lei passaria a vigorar noventa dias após sua publicação.

Os projetos foram distribuídos à apreciação das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta decisão em caráter terminativo.

As proposições não foram objeto de emendas.

Os autores justificam a iniciativa com base no fato de que a remuneração pelos serviços médicos, paga pelas operadoras de planos de assistência à saúde, não tem acompanhado os reajustes aplicados às mensalidades cobradas dos beneficiários. Os resultados têm sido a defasagem remuneratória e a crescente insatisfação por parte de mais de cento e setenta mil médicos no País. Essa insatisfação, por sua vez, reflete-se em paralisações de âmbito nacional e na falta de prestígio dos profissionais médicos.

SF/18345.81369-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de matérias que lhe sejam submetidas por despacho do Presidente.

Quanto ao mérito, não restam dúvidas sobre a importância da matéria tratada nas proposições. É certo que a remuneração pelas consultas há sempre de ser adequada diante da complexidade do atendimento prestado pelos médicos. Sem uma contrapartida justa, é compreensível que os profissionais da área da saúde se sintam desvalorizados após tantos anos dedicados exclusivamente à Medicina e à constante atualização de seus conhecimentos.

Por outro lado, cabe reconhecer que recentes alterações na legislação pertinente contemplam avanços tendentes à correção dessas distorções. Em particular, destacamos a obrigatoriedade de adoção de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços, que, entre outros direitos, obrigações e responsabilidades, disponham sobre *a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados* (inciso II do § 2º do art. 17-A acrescido pelo art. 3º da Lei nº 13.003, de 2014, à Lei nº 9.656, de 1998).

A propósito, nos termos definidos no § 4º do citado art. 17-A dessa Lei, é prevista a interveniência da Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nesse processo de negociação, muito embora de forma ainda bastante residual, pois restrita à hipótese da não fixação dos reajustes no prazo de noventa dias, contado do início de cada ano-calendário. Somente nessa situação, a ANS participaria do processo, definindo o reajuste a ser praticado.

Dessa forma, entendemos que o PLS nº 380, de 2011, vem consolidar e reforçar o processo definido pela Lei nº 13.003, de 2014, na

SF/18345.81369-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

medida em que sujeita os referidos acordos de negociação entre as partes contratantes à homologação e fiscalização da ANS, garantindo-lhes ainda a aplicação de índices equivalentes aos concedidos aos reajustes de mensalidades dos beneficiários dos planos.

Portanto, o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2011, é pertinente e adequado e, sem dúvida, contribui para o aperfeiçoamento da institucionalização do processo de negociação entre as operadoras e seus prestadores de serviços.

Com a aprovação do PLS nº 380, de 2011, certamente sairão fortalecidos o necessário resgate dos honorários e a melhor assistência aos pacientes.

Muito embora o PLS nº 358, de 2012, em última instância, assegure também reajustes aos prestadores de serviços, entendemos mais abrangentes e consentâneos com as recentes alterações legais os mecanismos estipulados com o PLS nº 380, de 2011, vez que atribui à ANS – órgão responsável pela regulação do setor de saúde suplementar – a competência para fazer cumprir a equiparação de reajustes de honorários médicos e mensalidades dos beneficiários.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, e em consonância com o art. 133, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela pelo arquivamento do PLS nº 358, de 2012 e aprovação do PLS nº 380, de 2011, na forma da seguinte emenda:

#### **EMENDA N.º - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Senado nº 380, de 2011:

SF/18345.81369-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

“Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XLIII, ao art. 4º, da Lei n.º 9.961, de 2000:

**Art. 4º**.....

| - .....

XLIII – homologar e fazer cumprir reajustes de honorários médicos, observados os parâmetros de reajustes das mensalidades dos beneficiários.”

**Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

**SENADOR RONALDO CAIADO  
DEMOCRATAS/GO**





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 10/10/2018 às 11h30 - 31ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	3. JOSÉ AMAURI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 380/2011)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380/2011, COM A EMENDA Nº 1 - CAE, E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358/2012.

10 de Outubro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos